



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Lei nº 5.519, DE 22 DE JULHO DE 2025.**

**Altera dispositivos das Leis nº. 5.365, de 21 de dezembro de 2023 e 5.448, de 27 de dezembro de 2024, cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências correlatas.**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Esta lei modifica as leis nº 5.365, de 21 de dezembro de 2023 e 5.448, de 27 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 5.365 de 2023, que passará a ter as seguintes alterações:

“Art. 2º -.....  
I.....

II – Da Classe de Suporte Pedagógico

- a) Assistente Pedagógico
- b) Diretor Escolar
- c) Diretor-Assistente
- d) Coordenador Pedagógico”

“Art. 6º - As Funções de Suporte Pedagógico, para os efeitos desta Lei, se subdividem entre aquelas desenvolvidas por servidores efetivos, aprovados em concurso público e aptos a atuar nas funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e aquelas desenvolvidas por docentes efetivos, nomeados ou



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

designados para desenvolver a função de Assistente Pedagógico e de Diretor-Assistente.”

“Art.7º.....

V – Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, de acordo com a Lei, nos termos do artigo 2º, inciso II”

“Art.10.....

I.....

II – Classe de Suporte Pedagógico

- a. Assistente Pedagógico
- b. Diretor Escolar
- c. Diretor-Assistente
- d. Coordenador Pedagógico”

“Art. 12 .....

I – Assistente Pedagógico: na condução dos processos de Supervisão e Assessoria Pedagógica nos processos Administrativos e de Ensino Aprendizagem desenvolvidos nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, em consonância às diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da Rede, nas Diretrizes do Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e demais normativas internas que regulam os processos da Rede Municipal;

II – Diretor Escolar: na direção administrativa e pedagógica de todos os processos os na Unidade Escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, em conformidade às Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao seu Regimento Interno, ao Projeto Político-Pedagógico e ao público-alvo da Educação Básica ofertada na escola;

III – Diretor-Assistente: na assistência ao Diretor Escolar, em todos os processos administrativos e pedagógicos desenvolvidos na Unidade, em conformidade às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

conformidade ao regimento interno, ao Projeto Político-Pedagógico e ao público-alvo da Educação Básica ou atividades não regular ofertada na Unidade, substituindo o Diretor Escolar sempre que necessário;

IV – Coordenador Pedagógico: na condução de todos processos Pedagógicos desenvolvidos na Unidade Escolar, em função da qualidade do ensino e aprendizagem em consonância às orientações e diretrizes estabelecidas pelo Núcleo Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, sobretudo da Assistência Pedagógica, de modo a fazer cumprir o que estabelece o Projeto Político-Pedagógico da Rede, as Diretrizes do Plano de Gestão da Secretaria de Educação e demais normativas internas que regulam os processos da Rede Municipal.

v- (...)

Parágrafo único – Os docentes nomeados e/ou designados para as funções de Diretor-Assistente, terão como controle de frequência a Unidade Escolar em que exercerão suas atividades.”

“Art. 14 – Para o provimento dos cargos e funções da Classe de Suporte Pedagógico, são exigidos os requisitos mínimos:

I - Assistente Pedagógico: Ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério Público de Cruzeiro, preferencialmente com experiência em Coordenação Pedagógica Escolar na Educação Básica - em qualquer rede; Licenciatura Plena em Pedagogia ou em qualquer componente Curricular constante da Matriz Comum Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, sendo designados pelo Secretário Municipal de Educação a partir da formação específica para a área em que atuará no Núcleo Pedagógico;

II – Diretor Escolar: Possuir experiência mínima de 8 (oito) anos de docência em qualquer rede, Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação na área de Gestão Escolar e ter sido aprovado em Concurso Público para ocupar o Cargo;



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

III – Diretor Assistente: ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 5 (cinco) anos de docência em qualquer rede; Licenciatura Plena e/ou Pedagogia;

IV – Coordenador Pedagógico: Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura e Pós-Graduação na área da Educação de no mínimo 360h, com experiência mínima de 03 (três) anos de docência em qualquer rede e ter sido aprovado em Concurso Público para ocupar o Cargo.

V.(...)

Parágrafo único – Caso haja deserta/vacância para o preenchimento das funções de Assistente Pedagógico ou Diretor-Assistente, poderá ser designado/nomeado professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, sem que possua a experiência exigida nos incisos desse artigo, de modo que não haja prejuízo de gestão no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro.

“Art.16 –.....

I - Assistente Pedagógico;

II – Diretor-Assistente.

.....  
§ 1º - Serão de provimento em caráter efetivo, por Ato de Nomeação do Prefeito Municipal, após aprovação em Concurso Público, os cargos da Classe de Suporte Pedagógico de:

I – Diretor Escolar;

II – Coordenador Pedagógico.

§ 2º - O preenchimento das funções da Classe de Suporte Pedagógico elencadas neste artigo ocorrerá quando da sua vacância;

§ 3º - Caso haja deserta/vacância para o preenchimento de alguma das funções de Assistente Pedagógico ou Diretor-Assistente, poderá ser designado/nomeado professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, sem o cumprimento do que resta disposto, de modo que não haja prejuízo no processo de ensino



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

aprendizagem dos estudantes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro.

.....

“Art. 17 – As funções e cargos da Classe de Suporte Pedagógico que atenderão as Unidades Escolares, serão compostos de:

I – 8 (oito) funções de Assistentes Pedagógicos, distribuídas como segue:

- a. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas);
  - b. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 3º - Ciclo de Alfabetização e Consolidação);
  - c. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (4º e 5º ano – Ciclo de Consolidação da Alfabetização e Transição para os Anos Finais);
  - d. Uma função de Assistente Pedagógico para a área de conhecimento de Linguagens (6º ao 9º ano - Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Arte);
  - e. Uma função de Assistente Pedagógico para a área de conhecimento de Ciências Exatas e Biológicas (6º ao 9º ano - Matemática e Ciências);
  - f. Uma função de Assistente Pedagógico para a área de conhecimento de Ciências Humanas (6º ao 9º ano - Geografia e História);
  - g. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Pré-escolas) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano – Educação Física);
  - h. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva para a Educação Infantil (Creches e Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 9º ano – Educação Especial Inclusiva – EEI).
- .....

VI – 01 (um) cargo de Diretor Escolar para cada Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 (uma) função de Diretor Assistente para cada Unidade Escolar com número de classes igual ou superior a 09 (nove);

VIII – 1 (um) cargo de Coordenador Pedagógico para cada Unidade Escolar.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Parágrafo único – O exercício das funções de Assistente Pedagógico e Diretor-Assistente pode ser cessado a qualquer momento, uma vez que tais funções têm por característica a livre exoneração, a critério da autoridade competente. Contudo, como garantia de transparência, a isonomia e redução de impactos que os Atos de Cessação possam ocasionar, é recomendada a observação de que tal processo se dê em períodos menos prejudiciais ao andamento das atividades conduzidas por tais funções (no meio e fim do ano letivo – em casos extremos, em período diverso ao recomendado).”

“Art. 18 – Para o ingresso nos cargos de Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE), Professor de Libras, Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, previstos nesta Lei, exigir-se-á prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

“Art.21.....

Parágrafo único – Os afastamentos para ocupação das funções de Assistente Pedagógico e Diretor-Assistente ou em decorrência das licenças previstas na Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho de 2017 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro e Autarquias (e suas alterações), não configuram cargo livre, não podendo ensejar abertura de Concurso Público, ou ainda, ampliação do número de cargos/vagas para provimento de tal substituição por outro efetivo, devendo tais afastamentos serem sempre providos por profissional temporário, para que, quando do retorno da licença o efetivo detentor do cargo possa reassumi-lo sem prejuízos.”

“Art. 22 – A responsabilidade pela publicação do referencial teórico, pela elaboração das questões, aplicação e correção das provas para provimento dos cargos Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE), Professor de Libras, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e demais cargos que possam vir a ser criados deverá



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

ser atribuída a empresa idônea, com especialização notória na realização de concursos na área da Educação.”

“Art. 23 – O prazo de validade dos Concursos Públicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro para o provimento dos cargos Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE), Professor de Libras, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e demais cargos que possam vir a ser criados, será de 2 (dois) anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 2 (dois) anos, a critério do Poder Executivo Municipal.

“Art.27.....  
§1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) serão cumpridas presencialmente conforme Calendário Escolar Unificado, publicado anualmente, com a definição das datas de realização, de participação obrigatória e serão destinadas à Reuniões Pedagógicas de caráter informativo e formativo, conduzidas pelos Gestores das Unidades Escolares, sob responsabilidade primaz do Diretor, podendo envolver o atendimento de pais e estudantes, quando necessário.”

“Art. 32 – Para os afastamentos para ocupação das funções de Assistente Pedagógico e Diretor-Assistente, fica estabelecida, obrigatoriamente, Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, presenciais e distribuídas nos horários de funcionamento da Unidade Escolar para a qual estiver designado, ou ainda, no caso de afastamento na Secretaria Municipal de Educação, nos horários estabelecidos para as atividades desempenhadas.”

Art. 38 - As Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs), em relação ao Bloco I horas destinadas à realização de Cursos de Qualificação, Aperfeiçoamento e Atualização, serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em especial pela Assistência Pedagógica sendo estruturadas em



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

conformidade com carga horária estabelecida na Composição de Jornadas, disposta no artigo 28 desta Lei”

“Art.34.....

.....  
XVI – Colaborar ativamente com o Núcleo Técnico Pedagógico assegurando que os projetos desenvolvidos estejam estrategicamente alinhados ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal.”  
.....

“Art. 41 – A remuneração mensal pela Jornada de Trabalho e pela Carga Suplementar atribuídas ao Servidor Efetivo no cargo de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor da Educação Especial (AEE) ou Professor de Libras, estará expressa na Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei.

§ 1º - O valor da remuneração mensal será realizado em conformidade às progressões/evoluções a que teve direito, no nível de enquadramento a que fizer jus, sendo, no caso dos docentes, tal remuneração composta pelo valor da hora-aula e da hora-atividade, acrescida das vantagens pecuniárias a que tem direito, quando ocupando de Cargo de Provisão Efetivo.”  
.....

“Art. 42 – A remuneração dos ocupantes dos cargos da Classe de Suporte Pedagógico de Assistente Pedagógico e Diretor-Assistente, estará expressa na Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei, correspondente aos vencimentos de seu Cargo Efetivo de Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica II (PEB II) ou Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor da Educação Especial (AEE) ou Professor de Libras, no nível de enquadramento do professor nomeado/designado, acrescido das vantagens pecuniárias a que faz jus.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

§1º - Pelo exercício das funções de Assistente Pedagógico e Diretor-Assistente, o Docente Efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro terá acrescida gratificação específica nos seguintes percentuais:

- a) 30% de gratificação para a função de Assistente Pedagógico;
  - b) 15% de gratificação para a função de Diretor Assistente.”
- .....

“Art. 46 - A substituição do Diretor de Escola, em razão de afastamentos temporários, previstos na legislação vigente, será regulamentada por normas complementares da Secretaria Municipal de Educação.”

.....

“Art. 49 – A substituição do Coordenador Pedagógico, em razão de afastamentos temporários, previstos na legislação vigente, será regulamentada por normas complementares da Secretaria Municipal de Educação.”

.....

Art. 50 - O Docente, Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico do Quadro de Educação Básica Pública Municipal, ocupante de cargo em caráter efetivo, poderá progredir horizontalmente, respeitado o interstício de 3 (três) anos do Nível I ao X e/ou verticalmente, sem necessidade de interstício, da Faixa 1 a 4, por meio de Titulação Acadêmica – Especialização Lato Sensu (Pós-Graduação), Especialização Stricto Sensu (Mestrado), Especialização Stricto Sensu (Doutorado), obtidas em Grau Superior de Ensino.

§1º.....

I. ....

II – Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I ou II (PEB I ou PEB II) – Mediante a apresentação e validação pela Secretaria Municipal de Educação, de documentação comprobatória de obtenção de título – Especialista, Mestre ou Doutor, conferido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, será enquadrado em faixa superior no nível em que estiver incluído, sendo:



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

a) Na Faixa 2, quando portador de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, vinculado a área de atuação profissional;”

.....

“Art. 51 – O Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Docente ocupante de Cargo Efetivo do Quadro da Educação Básica Público Municipal, poderá progredir horizontalmente para o nível imediatamente superior ao que estiver enquadrado, por meio da apresentação de certificados de conclusão de cursos. § 1º - Os cursos habilitam o Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Docente Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal a pleitear progressões são cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Atualização, oferecidos por instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro, observando-se:

.....

“Art. 52 – O Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Docente ocupante de Cargo Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, poderá ser afastado do cargo de docência para:

.....

VII- Tratar da saúde, através de licença médica, de acordo com as disposições, previstas na legislação previdenciária, que lhe for aplicável.

§1º.....

§ 2º - O Docente Efetivo afastado nos termos dos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo não fará jus à contagem do período de afastamento para efeito de concessão de Licença-Prêmio, Contagem de Tempo para atribuição de Classes ou Aulas e Progressão de Nível e Faixa.”

“Art.53.....



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

§ 1º - O Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, nomeado/designado para as funções da Classe de Suporte Pedagógico de Assistente Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor-Assistente, Coordenador Pedagógico terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, podendo usufruí-lo, sempre após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, sendo 15 (quinze) dias em janeiro e 15 (quinze) dias em julho, conforme deliberação/deferimento do Secretário Municipal de Educação

.....

“Art.55.....

§7º - Ao professor readaptado ficam vedadas as progressões previstas nos artigos 50 e 51, desta Lei.”

“Art. 62 – O Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal poderá aposentar-se observadas as disposições previstas nas normas constitucionais e na legislação previdenciária que lhe for aplicável.”

.....

“Art. 63 – O Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade terá sua aposentadoria compulsória, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, deverá ser afastado no dia imediato àquele que atingir a idade limite prevista no “caput” deste artigo, independentemente de Ato Declaratório de Aposentadoria.”

“Art. 64 – A vacância dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal ocorrerá quando da:”



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

.....  
Parágrafo único – Com a existência de Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, ou Docentes Aposentados antes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na Rede Municipal, e que permanecem em atividade, somente serão considerados para efeito de vacância de cargo, nesses casos, a ocorrência dos incisos I, II, V e VI, não se aplicando os incisos III e IV.”

“Art. 70 - O Diretor Escolar tem as seguintes atribuições:

.....  
“Art. 71 – O Diretor Assistente de Unidade Escolar tem as seguintes atribuições:

.....  
“Art. 72 – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

.....  
**Art. 3º** - As gratificações para as funções de gestão seguirão sendo praticadas e aplicadas aos docentes designados para função de gestão, nos moldes estabelecidos no parágrafo único deste artigo, calculadas sob o salário base do Professor com jornada de 200 horas, Faixa 1, Nível 1, até a substituição das referidas vagas por profissionais efetivos nos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

.....  
Parágrafo Único: Os docentes que permanecerem nas funções de Diretor de Unidade e de Coordenador Pedagógico manterão as gratificações recebidas, nos termos da Lei Municipal 5.365/2023, até o final do ano de 2025. Os docentes reconduzidos para o ano letivo de 2026, que permanecerem no exercício das funções de Diretor de Unidade farão jus ao percentual 20% de gratificação e de Coordenador Pedagógico farão jus ao percentual de 10% de gratificação até a efetivação de servidor de carreira.

**Art. 4º** - Ficam revogados o art. 31, O §3º e os incisos I a X do art. 38, o art.47 e os §§ 1º, 2º,3º e 4º do art. 49 da Lei 5.365, de 21 de dezembro de 2023.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Art. 5º - Art. 5º -** O artigo 46 da Lei Municipal nº 5.448, de 27 de dezembro de 2024, fica alterada nos seguintes termos:

“Artigo 46 – .....

.....

.....

V – Departamento de Capacitação e Treinamento;

VI – Departamento de Educação Musical;

VII – Departamento de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar”

**Art. 6º -** Ficam alterados o “Anexo I – Organogramas- Secretaria Municipal de Educação; o “Anexo II – Atribuições e Competências dos Departamentos, Seções e Setores Da Secretaria Municipal de Educação”, Anexo III-“ Atribuições dos Cargos” e o “Anexo IV – Quadro Geral de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação da Lei Municipal nº 5.448, de 27 de dezembro de 2024, conforme Anexo I, Anexo II e Anexo III desta Lei e os anexos I e II da Lei 5.365, de 21 de dezembro de 2023, conforme anexos IV e V desta Lei.

**Art. 7º** Fica criado e incorporado ao Quadro do Magistério Público Municipal de Cruzeiro, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os cargos especificados a seguir, com as respectivas denominações, formas de provimento e quantidades:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	29	R\$ 5.354,55	40 horas
Diretor Escolar	29	R\$ 6.084,71	40 horas

Parágrafo único – Os cargos criados no caput desta Lei serão de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de regular concurso público, encontrando a sua descrição, atribuições e demais peculiaridades previstas nos Anexos III e IV que se constitui parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º A -** Fica criado e incorporado ao Quadro do Magistério Público Municipal de Cruzeiro, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os cargos



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

especificados a seguir, com as respectivas denominações, formas de provimento e quantidades:

Cargo	Quantidade	Remuneração	Forma de Provimento
Diretor de Departamento de Capacitação e Treinamento	01	R\$ 3.897,66	Comissionado
Diretor de Educação Musical	01	R\$ 3.897,66	Comissionado
Diretor de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar	01	R\$ 3.897,66	Comissionado

**Art. 8º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visado a harmonização dessas peças legislativas.

**Art. 9º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, segue demonstrado no Anexo VI, parte integrante desta Lei.

**Art. 10-** Os servidores abrangidos por esta Lei estarão abarcados pela Lei Municipal nº 5.365/2023 – Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Docentes da Educação Básica Pública Municipal de Cruzeiro ou qualquer outra que a altere ou substitua.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

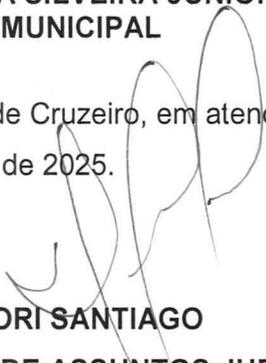
**Art. 11** - O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo VI, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de julho de 2025.

  
**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 22 de julho de 2025.

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**